



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA

1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE SANTA MARIA

PROCESSO Nº 027/2.13.0000696-7

---

MEMORIAIS, PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

MM. Juiz:

O Ministério Público, com base no inquérito policial nº 094/2013 da 1ª Delegacia de Polícia de Santa Maria, atinente à “tragédia de Santa Maria”, denunciou<sup>1</sup> ELISSANDRO CALLEGARO SPOHR, MAURO LONDERO HOFFMANN, LUCIANO AUGUSTO BONILHA LEÃO e MARCELO DE JESUS DOS SANTOS por delitos de HOMICÍDIOS e TENTATIVAS DE HOMICÍDIOS DOLOSOS QUALIFICADOS, ocorridos em 27/01/2013, dando-os como incursos 241 vezes nas sanções do art. 121, § 2º, incs. I e III, e no mínimo 636 vezes (número de sobreviventes identificados por ocasião do oferecimento da incoativa) nas sanções do art. 121, § 2º, incs. I e III, na forma dos arts. 14, inc. II, 29, *caput*, e 70, primeira parte, todos do Código Penal, porque:

“No dia 27 de janeiro de 2013, por volta das 03h15min, na Rua dos Andradas, nº 1.925, Bairro Centro, em Santa Maria, nas dependências da boate Kiss, os denunciados ELISSANDRO, MAURO, MARCELO e LUCIANO AUGUSTO, em conjunção de esforços e com ânimos convergentes, **mataram** as pessoas nominadas no ANEXO I (clientes e funcionários da boate), causando-lhes as lesões descritas nos respectivos autos de necropsia, os quais consignam morte por asfixia por inalação de gases tóxicos (monóxido de carbono e cianeto) e queimaduras.

---

<sup>1</sup> Assim como GÉRSON DA ROSA PEREIRA e RENAN SEVERO BERLEZE por fraude processual, e ELTON CRISTIANO URODA e VOLMIR ASTOR PANZER por falso testemunho, havendo cisões processuais quanto a estes todos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA

Nas mesmas circunstâncias de tempo, lugar e modo de execução descritas acima, os denunciados ELISSANDRO, MAURO, MARCELO e LUCIANO AUGUSTO **deram início ao ato de matar** as vítimas relacionadas no ANEXO I (n<sup>os</sup> 242 a 877, no mínimo), **o que não se consumou por circunstâncias alheias aos atos voluntários que praticaram**, pois as vítimas sobreviventes conseguiram sair ou foram retiradas com vida da boate, sendo submetidas, outras tantas, a tratamento médico eficaz.

Na ocasião, durante uma festa de universitários denominada “Agromerados”, houve a realização do show da banda “Gurizada Fandangueira”, tendo todos os denunciados concorrido, conforme adiante descrito, para a utilização de um fogo de artifício identificado como “*Chuva de Prata 6*” (laudo pericial nº 12268/2013, fls. 5757 a 5918 do anexo XXVII do IP, mais especificamente fls. 5836 a 5840), cujas centelhas entraram em contato com a espuma altamente inflamável (laudo pericial nº 15209/2013, fls. 5685 a 5692 do anexo XXVI) que revestia parcialmente paredes e teto do estabelecimento, principalmente junto ao palco, desencadeando fogo e emissão de gases tóxicos, que foram inalados pelas vítimas, as quais não conseguiram sair do prédio a tempo em razão das péssimas condições de segurança e evacuação do local, acabando intoxicadas pela fumaça.

As vítimas foram surpreendidas pelo fogo em seu momento de diversão, sem saber que estavam dentro de um verdadeiro “labirinto”, pois a boate dispunha de uma única porta, não apresentava saída adequada ou sinalização de emergência, sendo que a disposição das paredes e das grades supostamente orientadoras de fluxo formaram “bretes” que inviabilizaram a evacuação, ficando as vítimas sem saber para onde fugir, muitas delas acabando por ingressar em um dos banheiros, de onde não puderam escapar, por confundí-lo com uma possível saída.

...  
Os denunciados MAURO e ELISSANDRO concorreram para o crime, implantando em paredes e no teto da boate espuma altamente inflamável e sem indicação técnica de uso, contratando o show descrito, que sabiam incluir exhibições com fogos de artifício, mantendo a casa noturna superlotada, sem condições de evacuação e segurança contra fatos dessa natureza, bem como equipe de funcionários sem treinamento obrigatório, além de prévia e genericamente ordenarem aos seguranças que impedissem a saída de pessoas do recinto sem pagamento das despesas de consumo na boate, revelando total indiferença e desprezo pela vida e pela segurança dos frequentadores do local, assumindo assim o risco de matar.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA

Os denunciados LUCIANO e MARCELO concorreram para os crimes, pois, mesmo conhecendo bem o local do fato, onde já haviam se apresentado, adquiriram e acionaram fogos de artifício identificados como "Sputnik" e "*Chuva de Prata 6*", que sabiam se destinar a uso em ambientes externos, e direcionaram este último, aceso, para o teto da boate, que distava poucos centímetros do artefato, dando início à queima do revestimento inflamável e saindo do local sem alertar o público sobre o fogo e a necessidade de evacuação, mesmo podendo fazê-lo, já que tinham acesso fácil ao sistema de som da boate; assim é que revelaram total indiferença com a segurança e a vida das pessoas, assumindo o risco de matá-las.

...

Os denunciados ELISSANDRO, MAURO, MARCELO e LUCIANO AUGUSTO assumiram o risco de produzir mortes das pessoas que estavam na boate, revelando total indiferença e desprezo pela segurança e pela vida das vítimas, pois, mesmo prevendo a possibilidade de matar pessoas em razão da falta de segurança, não tinham qualquer controle sobre o risco criado pelas diversas condições letais da cadeia causal, a saber:

a) o fogo de artifício era sabidamente inapropriado para o local, pois se destinava a uso externo (laudo pericial nº 12268/2013, fls. 5757 a 5918 do anexo XXVII do IP, mais especificamente fls. 5836 a 5840);

b) o ambiente também era visivelmente inapropriado para shows desse tipo, pois, além de conter madeira e cortinas de tecido (laudo pericial nº 12268/2013, fls. 5757 a 5918 do anexo XXVII do IP, mais especificamente fl. 5819), a espuma usada como revestimento do palco era altamente inflamável e tóxica, sem qualquer tratamento antichama (laudo pericial nº 15209/2013, fls. 5685 a 5692 do anexo XXVI);

c) apesar dessas condições, o fogo de artifício foi acionado no palco, perto das cortinas e a poucos centímetros da espuma que revestia o teto (laudo pericial nº 12268/2013, fls. 5757 a 5918 do anexo XXVII do IP, mais especificamente fls. 5910 e 5916);

d) consoante imagens, testemunhas e somatório do número de vítimas, a boate estava superlotada, com número de pessoas bem superior à capacidade pericialmente apurada (laudo pericial nº 12268/2013, fls. 5757 a 5918 do anexo XXVII do IP, mais especificamente fl. 5914);

e) a boate não apresentava saídas alternativas ou sinalização de emergência adequada (laudo pericial nº 12268/2013, fls. 5757 a 5918 do anexo XXVII do IP, mais especificamente fls. 5911 e 5912);

f) a única saída disponível apresentava dimensões insuficientes para dar vazão às pessoas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA

g) a única saída disponível estava obstruída por obstáculos de metal do tipo guarda-corpo que restringiam significativamente a passagem (laudo pericial nº 12268/2013, fls. 5757 a 5918 do anexo XXVII do IP, mais especificamente fls. 5896, 5897 e 5901);

h) os funcionários da boate não tinham treinamento para situações de emergência;

i) os seguranças da boate dificultaram a saída das vítimas nos primeiros instantes do fogo, cumprindo ordem prévia e geral dos proprietários ora denunciados, em razão do não pagamento da despesa;

j) os exaustores estavam obstruídos, impedindo a dispersão da fumaça tóxica, que acabou direcionando-se para a saída, justamente onde as pessoas se aglomeraram para tentar deixar o prédio.

...

Os crimes foram cometidos mediante **meio cruel**, haja vista o emprego de fogo e a produção de asfixia nas vítimas.

Os crimes foram praticados por **motivo torpe**, ganância, pois ELISSANDRO e MAURO, além de economizarem com a utilização de espuma inadequada como revestimento acústico e não investirem em segurança contra fogo, também lucraram com a superlotação do estabelecimento, chegando a desligar o sistema de ar condicionado para aumentar o consumo de bebidas; também por ganância, MARCELO e LUCIANO adquiriram o fogo de artifício indicado para uso externo (cerca de R\$ 2,50), por ser bem mais barato que o indicado para uso em ambientes internos (cerca de R\$ 50,00)".

Os denunciados foram presos temporária (fls. 112 a 115) e depois preventivamente (fls. 1062 a 1078), assim permanecendo entre 28/01 e 29/05/2013 (fl. 8567).

A denúncia foi recebida em 03/04/2013 (fls. 7297 a 7303).

A Associação das Vítimas e Sobreviventes da Tragédia de Santa Maria (AVTSM) postulou habilitação como assistente ao Ministério Público (fls. 7339 a 7342), assim como algumas vítimas sobreviventes, por si, e familiares de outras falecidas; todas as postulações, com a concordância ministerial, porque preenchidos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA

requisitos legais, foram acolhidas (a da AVTSM, em representação coletiva, nas fls. 7393 a 7396).

Citados (fl. 7317 a 7319), os réus apresentaram respostas à acusação (fls. (MARCELO - fls. 7643 a 7969; LUCIANO – fls. 8017 a 8042; ELISSANDRO – fls. 8043 a 8064; MAURO – fls. 8079 a 8305), tendo o Ministério Público se manifestado (fls. 8384 a 8395), e o Juízo rejeitado-as (fls. 8584 a 8611).

Durante a instrução, foram inquiridas pessoas tidas como vítimas das condutas capituladas como tentativas de homicídio, outras consideradas testemunhas, parte delas referidas, informantes, peritos, e, por derradeiro, interrogados os réus; isso ocorreu em 64 audiências (31 para as vítimas, 20 para as testemunhas arroladas, 02 para as referidas, 07 para peritos e 04 para interrogatórios), totalizando 209 oitivas e 04 interrogatórios, conforme tabela de datas, volume dos autos e numeração de folhas, bem como nominata, incluída como nota de fim nesta peça<sup>1</sup>.

Ainda, houve diversas intercorrências, principalmente derivadas de pedidos defensivos, como requisições de documentos, aporte de laudos periciais pendentes na fase de inquérito policial e outros determinados fazer durante a ação penal; ocorreu, também, indeferimento de postulações várias, exemplificando-se com a mais expressiva, de reconstituição do fato.

O debate oral foi substituído por memoriais; considerando a magnitude do feito, os prazos legais foram dilatados, com acordo entre as partes; ajustou-se que, para o polo acusatório (Ministério Público e assistentes), seriam 30 dias, a contar do retorno de recesso/férias forenses, ou seja, de 20/01/2016 em diante; para o polo defensivo, 60 dias, a partir da expiração do prazo anterior.

É o relatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA

Para a decisão de pronúncia, que encerra a fase processual de admissibilidade da acusação, o Código de Processo Penal exige, somente, que o juiz se convença da materialidade do fato e de indícios de que o réu seja seu autor ou partícipe (artigo 413). Prova da materialidade e indícios de autoria, portanto.

No caso em apreço, no tocante a ambas as imputações descritas na denúncia, homicídios e tentativas de homicídio, com dolo eventual, o princípio da suficiência está atendido, e para todos os réus.

A comprovar a existência material do fato, enquanto mortes e sequelas decorrentes de fogo na casa noturna, tem-se, relativamente às pessoas que morreram, autos de necropsia correspondentes, e, no tocante às que ficaram feridas em razão do evento, autos de exame de corpo de delito, boletins de ocorrência, prontuários médicos e informações de estabelecimentos de saúde onde atendidas vítimas.

Tais documentos estão em parte encartados nos anexos deste feito<sup>23</sup>, e em outra parte integrando os próprios volumes principais<sup>4</sup>.

Relativamente aos autos de necropsia, a causa das mortes é, invariavelmente, inalação de gases tóxicos provenientes do fogo ocorrido na boate, desencadeado junto ao revestimento de espuma existente no teto (e nas paredes laterais) do palco e que

---

<sup>2</sup> A certidão de fl. 1214 dos autos principais, vol. 07, que corresponde ainda aos autos do então inquérito policial, esclarece que, devido à necessidade de ordenação dos atos investigatórios, frente ao aporte de comunicações de ocorrência e documentos sobre mortes e ferimentos, estes seriam autuados, e todos mais que sobreviessem, em "anexos".

<sup>3</sup> Cabe mencionar que houve equívoco na numeração dos anexos, a partir do vol. 21; com efeito, o vol. 20 encerra na fl. 5139 e o seguinte inicia na fl. 4140. Ou seja, há duas numerações entre 4140 e 5139. Por isso, as referências às paginações posteriores ao vol. 20 dos anexos serão feitas necessariamente com menção também do volume respectivo.

<sup>4</sup> Após o oferecimento da denúncia, os documentos advindos da polícia judiciária, dentre eles os atinentes à materialidade do fato, passaram a ser autuados pela ordem de chegada e diretamente nos autos tidos como principais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA

produziu queima não apenas dessa espuma, mas de outros materiais sólidos lá; a maioria dos laudos cadavéricos especifica monóxido de carbono e cianeto, associados, como causadores dos óbitos<sup>5</sup>; alguns indicam apenas o monóxido de carbono<sup>6</sup>; uns poucos apenas o cianeto<sup>7</sup>; e há ainda certa gama que não especifica um ou outro gás tóxico<sup>8</sup>, mas os associa expressamente a sinais visuais de resíduos de queima. Além disso, junto aos autos de necropsia, há fotografias das vítimas fatais, ilustrando secreções de cor escura em nariz e boca, indicativas da respiração de fumaça e seus gases integrantes<sup>9</sup>.

No que pertine aos autos de exame de corpo de delito e outros documentos<sup>10</sup>, a grande maioria menciona ou relato das pessoas prejudicadas/afetadas, ou dos médicos que prestaram atendimento, ou responsáveis por estabelecimentos de saúde em que atendidas, sempre com vinculação, como causa do malefício sofrido, à inalação de fumaça derivada do fogo ocorrido na boate.

---

<sup>5</sup> Apenas para exemplificar: "Anexos", fls. 3227, 3239 e 3248.

<sup>6</sup> Também para exemplificar: "Anexos", fls. 4276, 4297 e 4310.

<sup>7</sup> "Anexos", fls. 4225, 4905 e 4704 (este último número do vol. 23 dos anexos, conforme nota de rodapé nº 3).

<sup>8</sup> Igualmente a título exemplificativo: "Anexos", fls. 4194, 4344 e 4355.

<sup>9</sup> Os autos de necropsia e respectivas fotografias das vítimas a que dizem respeito estão, nos "Anexos", desde o vol. 14, fl. 3227, até o vol.26, fl. 5640.

<sup>10</sup> AECDs: "Anexos", fls. 28 (com respectivo boletim de ocorrência nas fls. 25 e 26); 1267 (com respectivo BO nas fls. 1260 a 1262); 2527; 2528; 2532 (complementar); 2533; 2534; 2535; 2536; 2537 (complementar); 2542; 2545; 2548 (com respectivo prontuário médico nas fls. 2549 e 2550); 2599 (com respectivo prontuário médico nas fls. 1349 a 1480); 3300; 3301.

AECDs: Autos principais, fls. 7550; 10244; 10245; 10246; 10247; 10248; 10249; 10250; 10251; 10252; 10253; 10254; 10255; 10256; 10257; 10258; 10259; 10260; 10261; 11200; 11201; 11202/ 11203/ 11204/ 11205/ 11206/ 11207; 11208; 11209; 11210/ 11211; 11212; 11215; 11217.

Boletins de ocorrência: "Anexos", fls. 1278/9; 1280/ 1282/3; 1285/6; 1488/9/ 2525; 3224; 3339 e 3340.

Boletim de ocorrência: Autos principais, fl. 11218.

Prontuários médicos: "Anexos", fls. 2571/4; 2586/7; 2592; 2611 e 2613; 2666/7 e 2715; 2716/8; 2813/6; 2880/2; 3304/6; 3319, 3321/4, 3327; 3433; 3487/8.

Prontuários médicos: Autos principais, fls. 7452/3; 7456; 7458; 7459; 7460; 7462; 7463; 7464; 7465; 7466; 7467; 7469; 7472; 7473; 7475; 7478 e 7479; 7480; 7481; 7483; 7485 e 7486; 7487; 7488 e 7489; 7490; 7491; 7492.

Informações de estabelecimentos de saúde: "Anexos", fls. 2974; 2984/8; 3475 a 3481; 3654; 3655; 3656; 3657.

Informações de estabelecimentos de saúde: Autos principais, fls. 7578; 7599; 7600; 7601; 7602; 7604; 7605; 7606; 9495 e 9496; 9497 e 9498; 9499 e 9500; 9501 e 9502; 9503; 9504 e 9505; 9506; 9507 e 9508; 9509; 9510 e 9511; 9512 e 9513; 9514 e 9515.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA

Tal conjunto de resultados, letais e não letais, decorre de uma causalidade complexa, composta de variadas formas de conduta (ação e omissão) dolosa por parte dos denunciados, as quais, conscientemente somadas, criaram as condições necessárias à tragédia de repercussão mundial, como adiante examinado.

Com referência aos indícios de autoria, considerando as imputações de condutas distintas feitas aos réus, de uma maneira para ELISSANDRO e MAURO, de modo diverso para LUCIANO e MARCELO, bem como nuances atinentes a cada qual, serão analisados individualmente, com remissões que se mostrarem cabíveis entre uns e outros, e sempre em conjunto com os elementos específicos indicativos do dolo eventual.

Segundo a denúncia, ELISSANDRO e MAURO concorreram para o fato implantando em paredes e no teto da boate espuma altamente inflamável e sem indicação técnica de uso, contratando show musical que sabiam incluir exhibições com fogos de artifício, mantendo a casa noturna superlotada, sem condições de evacuação e segurança contra fatos dessa natureza, bem como equipe de funcionários sem treinamento obrigatório, além de prévia e genericamente ordenarem aos seguranças que impedissem a saída de pessoas do recinto sem pagamento das despesas de consumo na boate.

Já LUCIANO e MARCELO, conforme a imputação, concorreram para o fato adquirindo e acionando no local do fato, que conheciam bem, os fogos de artifício que sabiam se destinar a uso em ambientes externos, e direcionando-os, acesos, para o teto da boate, a poucos centímetros, desencadeando a queima do revestimento inflamável, e saindo do local sem alertar o público sobre o fogo e a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA

necessidade de evacuação, mesmo podendo fazê-lo, já que tinham acesso fácil ao sistema de som da boate.

Concurso na autoria por ELISSANDRO:

Nas fls. 2459 a 2461, vol. 12, estão as notas fiscais de venda (para a casa noturna) de “mantas de espuma”, datadas de 26/09/2011, 11/10/2011 e 24/07/2012, esta última seguramente das que ELISSANDRO, por conta própria<sup>11</sup>, através de empregados seus<sup>12</sup>, instalou no teto e nas paredes laterais do palco da boate.

Quanto à permissão de uso de fogos em apresentações artísticas na boate, há fotografias de outros eventos em que tolerado; vide fls. 192 (vol. 01), 588 e 595 (vol. 03), 2577 (vol. 12), 6094 (vol. 26), a título meramente ilustrativo, algumas delas inclusive de uma banda, chamada “Projeto Pantana”, da qual ELISSANDRO era o vocalista.

Significativas também, no tocante à segurança do estabelecimento, são as imagens das fotografias de fls. 3762, vol. 17, e 5217 a 5219, vol. 22, mostrando suporte para extintor de incêndio sem a presença do equipamento; a primeira foto é de evento ocorrido poucos dias antes do fato versado nesta ação penal, mais precisamente em 05/01/2013, segundo a pessoa que entregou a imagem à polícia judiciária (vide teor da certidão de fl. 3761). Houve ainda relatos, na prova oral, de que ELISSANDRO deliberadamente protagonizava situações como essa, preocupado com o visual, a

---

<sup>11</sup> Embora esse réu tenha atribuído a presença da espuma a isolamento acústico para cumprimento de um TAC, constata-se que o projeto técnico respectivo do engenheiro Miguel Ângelo Teixeira Pedroso, fls. 2451 a 2453, vol. 11, não contém qualquer menção a dito material.

<sup>12</sup> Veja-se o relato de Érico Paulus Garcia (depoimento do CD da fl. 9620, vol. 44), empregado que ajudou na colocação das espumas junto com Rogério Vaninsky e Aloísio, ambos falecidos, dizendo que o material foi colado no palco a mando de ELISSANDRO, inicialmente com reaproveitamento da espuma retirada de uma das paredes, em recortes, porém, como ele não gostou, comprou espuma nova e ordenou a reinstalação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA

estética da casa noturna. E nem pode ele argumentar que a ausência do extintor seria para manutenção, pois a investigação policial recolheu dados com a empresa que a realizava e apurou que o último serviço foi prestado em outubro de 2012 (docs. de fls. 2098 a 2102, vol. 10, reforçados pelos de fls. 2184 a 2192 e 2200 a 2203, mesmo volume).

Também vale mencionar o teor da reportagem jornalística das fls. 2104 e 2105, vol. 10, na qual o músico João André de Salles, que havia atuado em dezembro de 2012 na boate, falou da utilização de extintor de incêndio em “brincadeira de jovens”, sendo pela descrição o mesmo equipamento que o réu MARCELO tentou usar para apagar o fogo e não funcionou, denotando a falta de conferência dos equipamentos de segurança da casa noturna.

Outros aspectos serão apontados na análise das circunstâncias caracterizadoras do dolo eventual, porque algumas delas revelam tanto a contribuição causal como indicam o dolo.

Concurso na autoria por MAURO:

Há também elementos de convicção conjunturais advindos de conjugação de narrativas e documentos, os quais revelam que MAURO tinha total domínio do fato, participando do controle decisório relativo ao funcionamento da boate Kiss.

Em depoimento prestado à polícia judiciária por Angela Aurélia Callegaro, irmã de ELISSANDRO, sócia formal da casa noturna, acompanhada na ocasião pelo advogado Jader Marques (portanto, sem margem para alegação de qualquer vício no teor das declarações), fls. 775 a 777 e 2110 a 2112, vols. 04 e 09 do processo, consta que *“Todas as decisões e assuntos importantes eram objeto de diálogo entre ELISSANDRO e MAURO, uma vez que este último*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA

*também tinha poder de decisão na sociedade. MAURO não se limitava a perceber lucros. Havia periódicas conversas pessoais entre eles. Isso ocorria diariamente, e também utilizavam telefone e email para manter contato”.*

E tal fica claro em e-mails de ELISSANDRO para Ângela (e outros colaboradores), nas fls. 8494 e 8492, nos quais expressa que “discutiu” com MAURO sobre melhor organização e controle de parcerias com terceiros em eventos e acesso de pessoas à casa noturna, o primeiro escrito de 17 de setembro<sup>13</sup> e o segundo de 07 de dezembro de 2012<sup>14</sup>.

Ainda, tem-se em confirmação do cenário descrito por Ângela a existência de emails trazidos pela defesa do próprio MAURO, ao solicitar a não-decretação da prisão preventiva, ainda antes da conclusão do inquérito policial; nas fls. 973-B a 975, há escritos de ELISSANDRO para o sócio fático, um perguntando se “estava bem” manter fechada a boate por mais uma semana, consultando sobre bebidas etc, e com a seguinte frase, próximo do final: *“guardo pra vermos as datas e quero escutar tua estratégia e em que posso te ajudar e beneficiar a Kiss!!!”*; o outro com ELISSANDRO dizendo a MAURO *“pensa aí. ... não quero teimar contigo...”*; ao que tudo indica, não por acaso os defensores de MAURO “esqueceram” de apresentar as respostas dadas por ele.

Agregue-se, igualmente, a constatação de que o contrato de cessão de quotas de sociedade limitada, fls. 1010 e 1011, vol. 06 do processo (também fls. 1413 e 1414, vol. 07), previu expressamente que, a partir de 01 de setembro de 2011, MAURO assumiu efetivamente posição societária no empreendimento

---

<sup>13</sup> *“Então vamos fazer esse controle funcionar e preciso que funcione assim. Tive até uma discussão com o Mauro sobre isto.”*

<sup>14</sup> *“Sei que já tem muito disso que estou pedindo mas quero todo o mês olhar desta forma e passar pro Mauro mastigado assim.”*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA

(cláusula terceira do documento)<sup>15</sup>; não por outra razão, aliás, os pagamentos, de 50% do valor na data da assinatura do contrato e o restante pago em 09 parcelas ao longo do ano de 2012, ocorreram exatamente conforme a previsão (cláusula segunda do contrato), com os recibos de fls. 1012 a 1020, vol. 06 (repetidos nas fls. 1415 e segs., vol. 08) a comprovar o adimplemento em rigorosa ordem cronológica/sequencial, incluindo os meses de janeiro, fevereiro e março, nos quais estava em curso a aludida reforma na casa noturna. Aliás, vários aspectos dessas circunstâncias afetas ao contrato social foram objeto de análise ministerial quando do pedido defensivo de não aprisionamento preventivo de MAURO; evoca-se, pois, sem transcrição para evitar fastidiosa tautologia, o que foi escrito na promoção datada de 01 de março 2013, encartada nas fls. 1029 e seguintes, vol. 06 do processo.

Ora, tais circunstâncias, por si sós, fazem difícil acreditar que o “novo sócio” efetuasse pagamentos perfazendo quase 70% do valor integral devido, durante a reforma da boate, sem ter qualquer participação no modo como o novo ambiente estava sendo construído, sem poder ou querer sequer dar palpites no novo *layout*, notadamente para alguém que se disse, no interrogatório, “empresário do ramo do entretenimento noturno”, com vários anos de *expertise* na administração de bares, restaurantes e boates.

Mas elas (as circunstâncias mencionadas) não estão sós, como já se demonstrou, e sim encadeadas a outros elementos de convicção, a serem examinados pelos juízes naturais das ações penais de crimes dolosos contra a vida.

---

<sup>15</sup> Em que pese tenha havido negativa de Ricardo, ELISSANDRO e MAURO, ao dizerem que este último se tornou sócio de fato da boate somente após a conclusão das reformas (o que, aliás, fora desmentido por Ângela no já mencionado depoimento policial), as quais teriam sido concluídas em março de 2012.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA

Relativamente ao uso de fogos em eventos, o réu MAURO, como se sabe, era sócio/proprietário também da boate Absintho, e ali permitia igualmente tal prática, como ilustra p. ex. a fotografia de fl. 589, vol. 03; na boate Kiss, ele próprio disse que comparecia, como frequentador, e portanto tinha conhecimento do que se passava.

No que pertine à capacidade de evacuação do prédio, Ricardo de Castro Pasche, companheiro de Ângela e gerente da casa noturna, ao depor no inquérito policial (fls. 2333 a 2337, vol. 11 da ação penal), contou que *“...colocaram várias barras de ferro para organizar o pagamento nos caixas e logos após as portas de entrada, com o objetivo de organizar. Lembra que Mauro perguntou para Kiko se os bombeiros não haviam reclamado das barras de proteção,...”* Isso deixa cristalino que MAURO teve a noção específica da inadequação daqueles anteparos, e, com poder deliberativo, junto a ELISSANDRO, manteve-os. Ficou evidenciado que tal barramento dificultou e até impediu a saída de mais pessoas da boate, pelos relatos trazidos na instrução e por fotografias dos mortos no interior da boate. A retratação dessa narrativa, em juízo, é assunto para ser analisado com profundidade pelo Conselho de Sentença.

Assim como consignado para ELISSANDRO, também para MAURO outros aspectos serão apontados na análise das circunstâncias caracterizadoras do dolo eventual, porque algumas delas tanto revelam a contribuição causal como indicam o dolo.

Concurso na autoria por LUCIANO:

Está provado que foi LUCIANO quem adquiriu os fogos de artifício inadequados para ambientes fechados; nesse sentido, consta na fl. 1403, vol. 07, da ação penal, a nota fiscal de compra dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA

produtos em nome da banda, com data de 25 de janeiro de 2013. E o proprietário fático da loja, Daniel Rodrigues da Silva, confirmou à polícia judiciária (fls. 1400 e 1401) e em juízo (depoimento no CD de fl. 11310, vol. 53) que LUCIANO sempre era o adquirente e foi esclarecido daquela inadequação; na fl. 1452 há outra nota fiscal de compra de artefatos pirotécnicos em nome da banda, com data de 03 de janeiro de 2013, em valor baixo e semelhante ao do outro documento, extraído às vésperas da tragédia, o que demonstra que o show pirotécnico estava incorporado nas apresentações do grupo musical.

Reforçam, do mesmo modo, essa convicção as fotografias de fls. 2620 e segs., vol. 12 da ação penal, de apresentações outras da banda em Caçapava do Sul e na UFSM, fazendo uso de fogos de artifício (ainda que não exatamente aquele que ocasionou o fogo na boate Kiss).

Ainda, é evidente que LUCIANO conhecia bem o local, a boate, já que os fôlderes de apresentações da banda lá, juntados nas fls. 3601 a 3605, vol. 16, são alusivos a datas em praticamente todo o correr do ano de 2012, antes de finalizada a reforma interna e também depois, pois os eventos ali anunciados são entre março e outubro, além da própria data do fato.

Lembra-se que outros aspectos serão apontados na análise das circunstâncias caracterizadoras do dolo eventual, porque algumas delas revelam tanto a contribuição causal como o dolo.

Concurso na autoria por MARCELO:

Valem para MARCELO parte das observações recém tecidas no tocante a LUCIANO, sobre a utilização de fogos de artifício



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA

como efeito visual em shows da banda já antes do fato em apreço, bem como as relativas ao conhecimento do lugar.

Especificamente para MARCELO, ficou evidente a possibilidade de alertar o público sobre o fogo e a necessidade de evacuação. O vídeo recuperado no telefone celular de uma das vítimas, obtido no laudo nº 024/2013 da Unidade Técnico-Científica do Departamento da Polícia Federal de Santa Maria (fls. 7588 a 7597, vol. 34), vídeo juntado na fl. 13082, vol. 61, mostra que ele, após o que teria sido uma tentativa frustrada de apagar o princípio de fogo com um extintor que não teria funcionado, apanhou um microfone sem fio, olhou para o teto em chamas, levantou o equipamento em gesto de quem o utilizaria para falar no sistema de som da casa noturna, mas deixou de fazê-lo, largou o instrumento e simplesmente saiu.

Aliás, calha lembrar que os integrantes da banda, em número total de 08, todos conseguiram sair da edificação; um deles morreu (Danilo Brauner Jaques), porém há referência de que essa morte tenha acontecido porque, depois de ter saído da edificação, tal pessoa voltou, provavelmente para apanhar o instrumento musical (gaita) que tinha abandonado quando da saída.

A conduta precedente de MARCELO, a qual caracterizou, muito além da assunção, a criação do risco não lhe permitia aquela postura omissiva sobre alertar as pessoas, pois é certo que, com seu comportamento anterior, criara risco de produção do resultado, inserindo-se voluntariamente no curso do desdobramento causal.

Aspectos outros serão também apontados na análise das circunstâncias caracterizadoras do dolo eventual, porque algumas delas revelam tanto a contribuição causal como o dolo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA

Os elementos do dolo eventual:

A capitulação legal das condutas na denúncia foi como dolo eventual.

Conforme nela consignado, o dolo eventual advém da constatação de que os processados, mesmo prevendo a possibilidade de matarem pessoas em razão da falta de segurança decorrente de suas condutas, não tinham qualquer controle sobre o risco criado pelas diversas condições letais da cadeia causal.

Sendo a culpa regida pelo princípio da excepcionalidade (art. 18, parágrafo único, do Código Penal) tem-se que, para fins de pronúncia e para fins de mérito, mormente quando lhe falta um dos elementos, não se pode falar na figura excepcional.

No caso em apreço, restou configurado o dolo face aos seguintes elementos, que eram do conhecimento dos quatro réus:

- a) o fogo de artifício era sabidamente inapropriado para local fechado;
- b) o ambiente também era visivelmente inapropriado para shows com pirotecnia, pois continha materiais suscetíveis a queima;
- c) o fogo de artifício foi acionado no palco, perto das cortinas e a poucos centímetros da espuma que revestia o teto;
- d) a boate estava superlotada;
- e) a boate não apresentava saídas alternativas ou sinalização de emergência adequada;
- f) a única saída disponível apresentava dimensões insuficientes para dar vazão às pessoas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA

g) a única saída disponível estava obstruída por obstáculos de metal do tipo guarda-corpo que restringiam significativamente a passagem;

h) os funcionários da boate não tinham treinamento para situações de emergência;

i) os seguranças da boate dificultaram a saída das vítimas nos primeiros instantes do fogo, cumprindo ordem prévia e geral dos proprietários, em razão do não pagamento da despesa;

j) os exaustores estavam obstruídos, impedindo a dispersão da fumaça tóxica.

Veja-se que a verificação do elemento subjetivo deve ser aferida das circunstâncias, consoante remansosa jurisprudência. E as circunstâncias, na situação da “tragédia de Santa Maria”, não deixam dúvida quanto ao dolo eventual.

Para o item ‘a’, há confirmação nos relatos<sup>16</sup> de Daniel dos Santos Silva (10min, 25min40s, 36min50s), Charles Mateus Weschenfelder (19min40s e 34min41s), Daniel Rodrigues da Silva (4min50s e 9min50s), Juliano de Oliveira (7min57s, 11min35s e 17min3s), Juliano Santos da Costa (4min55s, 9min12s e 16min5s), Luis Gustavo da Silva Riet (25min11s, 38min25s e 39min18s), Ricardo Jochann Ranceschi Bortolini (3min35s, 7min12s, 21min29s e 27min30s), Fabiano Lopes dos Santos (34min51s), Janderson Ienssen Romeiro (8min25s e 20min52s), Jeferson Saraiva (12min37s e 13min28s), José Eduardo Winck (9min32s), Naiara Henning Norienseldt (15min37s), Douglas Araújo Rissi (3min, 14min48s,

---

<sup>16</sup> Esclarece-se que, em razão do grande número de pessoas inquiridas, optar-se-á nestes memoriais por referir apenas nome e minuto (ou minutos) ou folha (caso tenha havido de gravação) dos depoimentos em que as narrativas confirmam os diversos itens em que subdividida a descrição do dolo eventual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA

20min32s, 22min25s e 26min58s), Jéssica Montardo Rosado (23min22s), Pablo Ricardo Pacheco (17min43s, 25min42s, 27min4s e 27min39s), Felipe Ceni (10min43s e 15min38s), Flávio da Rosa Pahim (10min18s), Gérson Luis da Rosa Lourenço (3min12s, 5min48s e 21min8s), Bruna Pilar da Silva (4min10s, 4min45s, 23min35s e 26min10s), Doralina Machado Peres (17min10s), Erick Alberni Pampuch (17min30s e 23min33s), Flávia Benvenuti Ferreira (2min53s), Rafael Lago Bussanelo (14min9s), Jairo da Silva Lima (2min39s, 3min34s e 4min25s), Paola Rozales (2min52s), Paulo Bento Vissoto (8min10s e 19min18s), Renata Grazielle Vieira dos Santos (12min29s e 13min18s) e Tamine Bronzatti (14min14s e 17min46s).

Frisa-se que Daniel Rodrigues da Silva, gerente e proprietário “de fato” da loja Kabbom (a proprietária formal seria a esposa dele), que vendeu os produtos, deixou bem clara a inadequação deles para uso em ambiente fechado e que o adquirente, réu LUCIANO, foi esclarecido disso.

Para o item ‘b’, há confirmação nos relatos de Jéssica Duarte da Rosa (7min15s), Giovana Peres Kist (40min), Marcelo Pereira Carvalho (35min25s), Érico Paulus Garcia (4min, 15min, 17min, 18min30s, 20min20s e 55min20s), Armin Matias Miller Corning (7min48s e 39min4s), André de Lima (1h12min27s), Guilherme Patat (16min56s), Sandro Peixoto Cidade (17min42s, 20min1s, 26min33s e 1h6min24s), Ricardo de Castro Pasche (fl. 10.317), Willian Renato Machado (fl. 10984), Miguel Angelo Teixeira Pedroso (45min26s, 1h11min, 1h12min15s e 1h47min30s), Rodrigo Ebert Harsteln (10min, 27min1s e 1h29min30s), Marcos José Souza Carpes (3min45s, 13min7s e 55min), Giovanni Rodolfo Kegler (30min40s), Daniel Alcantara da Cruz (7min25s, 20min45s e 40min55s), Gregory Licht dos Santos (2min22s, 12min15s e 24min7s), Guilherme Carrion



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA

Carvalho (3min9s e 43min), Rute Brilhante da Cruz (8min20s, 22min, 35min28s e 56min43s), Charles Mateus Weschenfelder (14min49s), Adão Villaverde (1h23min), Luis Gustavo da Silva Riet (27min30s), Ricardo Jochann Ranceschi Bortolini (20min43s, 27min14s e 30min25s), Romulo Soares Acosta (10min18s e 11min17s), Fabiano Lopes dos Santos (29min15s e 22min10s), José Eduardo Winck (12min13s), Jéssica Montardo Rosado (1min e 8min30s), Pablo Ricardo Pacheco (20min30s), Felipe Ceni (2min13s e 9min15s), Rafael Lago Bussanelo (11min6s e 12min51s), Jairo da Silva Lima (3min50s, 8min2s, 10min47s, 30min26s, 31min19s e 52min11s), Paola Rozales (4min11s), Paulo Bento Vissoto (8min53s) e Tamine Bronzatti (12min46s).

Também vale mencionar o laudo pericial elaborado pelo Instituto Geral de Perícias, encartado no anexo 27, fls. 5757 a 5918, o qual contém inclusive fotografia que teria sido feita na noite do fato (fl. 5819 do mesmo anexo), ilustrando claramente a presença das cortinas, de madeira e, em especial, da espuma. Também nas fls. 6096 a 6098 e 6100, vol. 26 dos anexos, existem fotos comprovadamente tiradas naquela noite e de integrantes da banda Gurizada Fandangueira, uma delas do réu MARCELO, deixando bem visíveis os materiais sujeitos a combustão em todo o entorno do palco.

Para o item 'c', há confirmação nos relatos de Marthina Buriol Flores (18min), Jéssica Duarte da Rosa (2min27s), Matheus Rocha Homercher (0min42s), Luzinara de Lourenço Marques (2min15s, 10min e 10min30s), Fernanda Rodrigues (1min20s, 3min10s e 9min46s), Carine Campagnolo (5min5s e 22min56s), Carmem Ariady Emiliano Reis (3min45s), Andressa Razzera Dotto



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA

(2min15s e 5min50s), Saulo Maurício Rodrigues Preigschadt (3min25s e 30min30s), Daniela de Lima Medina (1min30s, 3min e 4min30s), Bruna Carolina dos Santos Dutra (27min5s), Camila Monteiro da Silva (1min20s, 3min e 9min), Giovani Alves Dias (1min50s, 12min50s e 15min10s), Guilherme Bastos Mello (3min e 12min30s), Ingrid Preigschadt Goldani (1min10s, 2min40s, 3min15s, 14min20s e 15min30s), Érico Paulus Garcia (3min30s), Willian Renato Machado (fl. 10960 e 10992), Daniel Alcantara da Cruz (2min, 28min, 32min40s e 34min25s), Gregory Licht dos Santos (10min6s, 22min e 25min25s), Guilherme Carrion Carvalho (1min46s, 9min9s, 23min11s, 25min9s, 35min37s, 42min4s e 50min14s), Rute Brilhante da Cruz (30min7s, 30min12s), Guilherme Valcorte (2min50s), Charles Mateus Weschenfelder (1min10s), Túlio Gustavo Magalhães Fernandes (2min55s), Juliano de Oliveira (0min40s), Juliano Santos da Costa (1min16s), Ricardo Jochann Ranceschi Bortolini (0min50s, 8min5s e 23min), Romulo Soares Acosta (3min20s e 16min29s), Felipe Ceni (14min15s), Jairo da Silva Lima (3min2s, 41min45s e 54min11s), Paola Rozales (1min26s) e Paulo Bento Vissoto (1min11s e 12min30s). Este último, destaca-se, relatou que estava assistindo ao show e, durante do refrão da música do cantor Naldo, o vocalista acendeu o sinalizador, e começou a saltar com os braços para cima, momento em que as faíscas atingiram o teto e começou um círculo de fogo, ocasião em que um segurança da boate Kiss alcançou um extintor ao vocalista, que tentou utilizá-lo, sem sucesso.

Frisa-se, igualmente neste tópico, o respaldo advindo do laudo pericial na boate; nele, em resposta a questionamento específico da autoridade policial (nº 22), sobre *“Qual foi o agente ignitor do incêndio?”*, os peritos afirmaram que *“No contexto do incêndio, o agente ignitor se mostrou compatível com o contato de*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA

*um fragmento incandescente expelido por um artefato pirotécnico, com a espuma de poliuretano que revestia o forro do palco e o duto de ar condicionado” (fl. 5916).*

Para o item 'd', há confirmação nos relatos de Bárbara Aline Soldatti Felipeto (3min30s), Daniel dos Santos Silva (15min55s), Robert Andrades Correa (4min40s, 13min7s), Eduardo Filipetto Klein (9min50s), Marthina Buriol Flores (12min40s), Jéssica Duarte da Rosa (3min15s), Rodrigo Souza da Silveira (8min15s), Tatiele Maria Silveira Rodrigues (13min10s), Guilherme Luiz Vogt (17min15s), Ricardo Caetano Bordin (18min30s e 20min30s), Matheus Rocha Homercher (0min42s), Luzinara de Lourenço Marques (8min57s e 14min30s), João Batista Silveira Gonçalves (10min45s), Fernanda Rodrigues (2min30s e 9min), Carine Campagnolo (3min25s, 9min8s e 30min10s), Luisa Ilha Borges (0min45s e 21min50s), Jéssica Kullmann Fernandes (0min30s e 2min10s), Fernanda Buriol Londero (4min28s), Carmem Ariady Emiliano Reis (1min51s), Andressa Razzera Dotto (5min12s, 11min33s e 13min10s), Giovana Peres Rist (2min18s e 2min50s), Saulo Maurício Rodrigues Preigschadt (2min10s, 6min20s, 12min e 35min45s), Daniela de Lima Medida (8min40s), Bárbara Louise Canastraro de Oliveira (1min, 1min50s, 5min20 e 9min), Bruna Carolina dos Santos Dutra (28min10s), Camila Monteiro da Silva (5min50s e 13min), Giovani Alves Dias (12min40s), Guilherme Bastos Mello (9min30s, 10min50s e 11min50s), Luiz Carlos Pires Peranzoni Junior (4min40s, 6min40s), Marcelo Pereira Carvalho (5min30s, 9min e 13min50s – 1ª parte, 11min e 12min20s – 2ª parte), Joel Berwanger (9min45s, 16min40s e 22min20s), Luís Felipe de Medeiros Peranson (10min10s), Mariana Damaceno Santana (8min), Érico Paulus Garcia (28min40s, 32min20s e 41min30s), Ezequiel Lovato Cortirrel (1min10s e 12min47s), Emilio Buchanello Bernich (22min23s), Armin



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA

Matias Miller Corning (2min13, 14min39s e 31min29s), André de Lima (17min27s e 26min11s), Michele Pereira dos Santos (5min54s e 26min22s), Priscila Custodio Souza (6min58s), Adriele Roth da Silva (13min58s), Gabriel Klein Lunkes (20min e 43min39s), Guilherme Patatt (4min30s e 18min16s), Sandro Peixoto Cidade (10min15s), Ruan Bolzan Martins (fls. 10285, 10826 e 10297), Tamiris Slongo Prass (14min28s), Stênio Rodrigues Fernandes (1h39min), Cátia Giane Pacheco Siqueira (8min), Giovani Rodolfo Kegler (15min10s), Luciene Louzeiro da Silva (9min), Matheus da Rosa Abaide (8min20s e 28min50s), Brian Zepenfeldi (3min3s e 4min58s), Daniel Alcantara da Cruz (5min40s e 6min16s), Gregory Licht dos Santos (8min2s, 9min20s e 21min42s), Guilherme Carrion Carvalho (0min38s, 17min58s e 30min), Rute Brilhante da Cruz (3min7s e 30min12s), Jéssica Ferreira Santurion (3min10s), Fernanda Hamdan Padilha (36min30s), Heuri Guedes Tempo (7min40s e 36min20s), Uilian da Silva Silveira (08min50s), Alisson Stendorff (13min35s e 25min25s), Betina Camargo (3min30s, 11min45s e 20min6s), Deuvane Rosso (24min10s), Eliel Bagesteiro de Lima (3min30s), Rodrigo Lemos Martins (9min20s), Pedro Henrique Santos Auzani (7min50s e 44min32s), Guilherme Valcorte (14min10s e 18min), Charles Mateus Weschenfelder (10min13s), Amanda Ruas Freitas (19min20s), Túlio Gustavo Magalhães Fernandes (1min43s), Luis Arthur Resener de Moraes (4min15s e 19min38s), Christian Abade Machado (13min5s, 13min45s e 15min), Juliano Dalcol Garcia (11min40s), Vanessa Gisele Vasconcelos (5min40s), Douglas Azevedo Lobo (16min), Guilherme Nascimento Brum (14min50s), Quelen Rosiane Garcia Mendes (4min55s, 18min36s, 41min45s e 47min21s), Rodrigo Machado Tusi (30min32s, 31min e 542min35s), Lucas dos Santos Reis (7min20s), Márcio Kissner (9min13s e 9min42s), Vandrê Cezar Dalcin (12min16s), Luis Gustavo da Silva Riet (11min32s, 24min20s e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA

32min58s), Ricardo Jochann Franceschi Bortolini (4min10s), Romulo Soares Acosta (9min9s), Fabiano Lopes dos Santos (7min17s, 14min54s e 28min), Janderson Ienssen Romeiro (2min47s e 26min28s), José Eduardo Winck (21min47s), Naiara Henning Norienseidt (1min11s e 5min58s), Douglas Araújo Rissi (4min40s e 10min43s), Jéssica Montardo Rosado (0min42s e 33min2s), Pablo Ricardo Pacheco (1min23s, 12min31s e 20min8s), Alexander Jaskulski (1min57s e 4min40s), Felipe Ceni (3min16s), Flávio da Rosa Pahim (9min5s), Gérson Luis da Rosa Lourenço (1min58s, 4min17s, 5min28s, 13min29s), Bruna Pilar da Silva (1min, 1min27s, 11min7s), Doralina Machado Peres (2min38s e 3min56s), Erick Alberni Pampuch (9min49s), Flávia Benvenuti Ferreira (5min50s e 10min12s), Francisco de Assis Pereira (8min7s), Rafael Lago Bussanelo (2min23s e 7min8s), Jairo da Silva Lima (1min50s e 23min43s), Paola Rozales (5min13s e 16min43s), Paulo Bento Vissoto (4min6s), Renata Grazielle Vieira dos Santos (5min16s) e Tamine Bronzatti (9min18s).

Por todos, e a título de exemplo, resume o depoimento de Luismar da Rosa Model (depoimento do CD da fl. 9620, vol. 44): por causa do lucro, não limitavam a entrada de pessoas, *“a não ser que o troço tivesse assim explodindo”*.

Neste item, cabe também referir outros elementos de convicção, mesmo que indiretos, referentes quer a outros eventos anteriores, quer à capacidade de lotação em tese.

Na fl. 2763, vol. 13, está encartada matéria jornalística veiculada no jornal “Diário de Santa Maria”, edição de 16/11/2011, na qual consta que *“Segundo Kiko, a casa trabalha com público de até 1,4 mil pessoas”*; nesse mesmo volume, fl. 2901 tem-se contato por MSN feito em 04/08/2011, por iniciativa de Isadora Forner Stefanello, perguntando qual seria a “lotação máxima” da casa noturna, tendo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA

sido respondido, de endereço eletrônico comprovadamente usado pela boate (rp@boatekiss.com.br), que seriam “1300 pessoas”.

O advogado de MARCELO, ao postular revogação de prisão temporária, acostou fotos de outros eventos, nos quais é nítida a aglomeração excessiva de pessoas (fls. 593 e 594, vol. 03). Aliás, relativamente a outros eventos, dando ideia da praxe estabelecida na boate Kiss, pode-se evocar várias imagens disponíveis nos autos, como as extraídas de um CD entregue pela ex-“relações públicas” da boate Vanessa Gisele Vasconcellos, mostrando vastas filas de pessoas fora da casa noturna, esperando para entrar (fls. 6083, 6087 e 6090, vol. 26), e outras do interior, já com lotação exacerbada (fls. 6086 a 6090, 6093 e 6094).

Para o item ‘e’, há confirmação nos relatos de Bárbara Aline Soldatti Felipeto (4min1s), Eduardo Filipetto Klein (6min), Jéssica Duarte da Rosa (4min30s e 8min), Fernanda Rodrigues (9min30s), Carine Campagnolo (21min50s), Luisa Ilha Borges (4min15s e 23min), Fernanda Buriol Londero (5min25s e 7min35s), Carmem Ariady Emiliano Reis (4min20s), Giovana Peres Rist (3min55s), Saulo Maurício Rodrigues Preigschadt (7min), Daniela de Lima Medina (4min40s), Bruna Carolina dos Santos Dutra (16min20s), Camila Monteiro da Silva (3min40s e 45min), Giovani Alves Dias (3min15s, 7min e 9min5s), Guilherme Bastos Mello (5min30s e 46min), Joel Berwanger (21min20s), Luís Felipe de Medeiros Perasoni (6min, 9min e 11min5s), Ezequiel Lovato Cortirrel (9min52s, 10min44s e 1h16min), Emilio Buchanelli Bernich (2min43s e 24min33s), Armin Matias Miller Corning (3min18s e 29min10s), Cássio Martellet Lutz (33min20s), André de Lima (28min49s e 37min48s), Luismar da Rosa Model (2min42s – 2ª parte), Priscila Custodio Souza (3min30s e 22min22s), Gabriel Klein Lunkes (35min33s, 37min14s e 56min27s),



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA

Guilhermet Patatt (19min16s), Ricardo de Castro Pasch (fl. 10.303), Ruan Bolzan Martins (fl. 12.287), Willian Renato Machado (fl. 10.970), Paulo Sérgio Soares Caminha (41min07s), Brian Zepenfeldi (8min36s), Gregory Licht dos Santos (23min21s), Guilherme Carrion Carvalho (14min45s), Alisson Stendorff (5min10s), Artur Malmann (11min56s e 12min38s), Betina Camargo (2min9s e 11min45s), Guilherme Valcorte (7min5s), Ana Paula Grave (6min50s), Túlio Gustavo Magalhães Fernandes (11min18s), Luis Arthur Resener de Moraes (11min45s e 22min31s), Juliano Dalcol Garcia (8min30s e 17min35s), Naiara Henning Norienseidt (3min30s), Douglas Araújo Rissi (21min31s), Felipe Ceni (7min15s), Flávio da Rosa Pahim (9min25s), Bruna Pilar da Silva (19min58s), Doralina Machado Peres (2min25s e 9min50s), Flávia Benvenuti Ferreira (2min13s e 3min18s), Rafael Lago Bussanelo (5min40s), Jairo da Silva Lima (18min57s e 26min12s), Paulo Bento Vissoto (10min56s) e Renata Grazielle Vieira dos Santos (2min3s).

Para o item 'f', há confirmação nos relatos de Jéssica Duarte da Rosa (12min30s), Carine Campagnolo (fl. 6min25s), Guilherme Bastos Mello (43min), Emilio Buchanelli Bernich (27min3s), Armin Matias Miller Corning (16min37s), Luismar da Rosa Model (3min43s – 2ª parte), Gabriel Klein Lunkes (34min13s), Ruan Bolzan Martins (fl. 10.287), Rodrigo Ebert Harsteln (40min55s), Guilherme Carrion Carvalho (16min31s), Betina Camargo (2min9s e 18min), Quelen Rosiane Garcia Mendes (45min48s e 47min35s), Rodrigo Machado Tusi (1h) e Douglas Araújo Rissi (1min43s).

Para o item 'g', há confirmação nos relatos de Bárbara Aline Soldatti Felipeto (29min55s), Daniel dos Santos Silva (14min24s, 21min42s), Robert Andrades Correa (6min30s, 12min5s, 17min40s),



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA

Eduardo Filipetto Klein (5min18s), Jéssica Duarte da Rosa (4min45s), Michele Baptista da Rocha Schneid (10min40s), Rodrigo Souza da Silveira (9min20s), Tatiele Maria Silveira Rodrigues (3min20s), Arthur Krebs (3min), Thais Mardieli Czapla (10min30s), Matheus Rocha Homercher (1min50s e 3min26s), Luzinara de Lourenço Marques (4min4s e 5min30s), João Batista Silveira Gonçalves (3min20s), Fernanda Rodrigues (2min30s e 7min26s), Carine Campagnolo (6min25s), Fernanda Buriol Londero (13min10s), Carmem Ariady Emiliano Reis (5min38s), Andressa Razzera Dotto (4min e 13min54s), Giovana Peres Rist (13min50s), Saulo Maurício Rodrigues Preigschadt (5min35s, 16min, 18min50s e 34min35s), Bárbara Louise Canastraro de Oliveira (3min5s, 30min30s e 49min), Bruna Carolina dos Santos Dutra (8min40s, 5min45s – 1ª parte, 11min40s e 12min30s – 2ª parte), Camila Monteiro da Silva (10min, 15min15s e 22min), Everton Drusião (2min30s e 6min40s – 2ª parte), Giovani Alves Dias (3min35s e 7min), Guilherme Bastos Mello (16min35s), Ingrid Preigschadt Goldani (6min15s e 20min), Marcelo Pereira Carvalho (18min50s), Marilise Noal Fernandes (5min), Mariana Damaceno Santana (3min40s e 9min), Luís Felipe de Medeiros Peransonni (4min10s, 4min45s, 9min30s e 13min5s), Érico Paulus Garcia (9min30s e 1h21min30s), Ezequiel Lovato Cortirrel (9min18s e 26min16s), Cássio Martellet Lutz (12min47s), André de Lima (1h7min3s), Michele Pereira dos Santos (5min54s), Luismar da Rosa Model (2s e 3min38s – 2ª parte), Gabriel Klein Lunkes (2min30s e 37min29s), Priscila Custodio Souza (2min22s), Alexandre Augusto Marques de Almeida (fl. 12.253), Eduardo Pohl (fl. 12.279), Ricardo de Castro Pasch (fls. 10.303 e 10.311), Ruan Bolzan Martins (fl. 10.288), Willian Renato Machado (fl. 10.962), Tamiris Slongo Prass (11min41s), Cátia Giane Pacheco Siqueira (10min43s), Rodrigo Ebert Harsteln (1h33min), Osvaldo André Betat Brasília (1h29min), Bruna Claussen da Silva (11min),



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA

Venâncio da Silva Anschau (19min40s), Brian Zepenfeldi (6min25s), Daniel Alcantara da Cruz (10min25s, 18min33s, 38min19s e 51min), Gregory Licht dos Santos (4min10s, 14min21s, 17min8s e 19min34s), Guilherme Carrion Carvalho (4min4s, 7min, 21min38s e 29min10s), Rute Brilhante da Cruz (12min e 18min42s), Jéssica Ferreira Santurion (17min30s), Fernanda Hamdan Padilha (24min45s), Uilian da Silva Silveira (06min30s), Alisson Stendorff (8min20s), Artur Malmann (13min5s), Betina Camargo (2min51 e 10min), Pedro Henrique Santos Auzani (1min42s, 2min45s, 6min46s, 15min6s, 22min19s, 27min36s, 31min31s, 46min50s e 48min50s), Charles Mateus Weschenfelder (6min23s e 24min36s), Ana Paula Grave (5min15s), Amanda Ruas Freitas (3min30s e 42min), Túlio Gustavo Magalhães Fernandes (10min14s), Diogo Roberto Calegaro (12min20s), Juliano Dalcol Garcia (1h4min), Vanessa Gisele Vasconcelos (36min40s), Quelen Rosiane Garcia Mendes (10min13s, 43min33, 44min10s, 47min35s), Rodrigo Machado Tusi (55min5s e 57min26s), Valmir Santini (14min50s e 15min49s), Darlei Menezes Scremin (7min10s), Juliano de Oliveira (7min14s), Juliano Santos da Costa (4min29s e 7min12s), Luis Gustavo da Silva Riet (1min35s, 29min22s, 32min39s e 33mon41s), Ricardo Jochann Ranceschi Bortolini (14min1s), Romulo Soares Acosta (1min15s, 4min52s e 13min3s), Fabiano Lopes dos Santos (27min50s), Janderson Ienssen Romeiro (19min24s), Jeferson Saraiva (10min32s), José Eduardo Winck (0min38s, 4min52s e 14min56s), Naiara Henning Norienseidt (12min27s), Douglas Araújo Rissi (1min55s, 7min44s e 16min17s), Jéssica Montardo Rosado (11min28s e 25min44s), Flávio da Rosa Pahim (2min32s), Gérson Luis da Rosa Lourenço (1min23s, 18min47s e 19min54s), Erick Alberni Pampuch (5min37s, 8min33s, 19min27s e 20min50s), Flávia Benvenuti Ferreira (2min e 7min58s), Rafael Lago Bussanelo (11min6s e 15min5s), Jairo da Silva Lima (9min58s), Paola Rozales (2min7s, 2min41s e 6min10s),



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA

Paulo Bento Vissoto (6min39s e 20min6s), Renata Grazielle Vieira dos Santos (1min52s, 4min50s e 11min20s) e Tamine Bronzatti (0min18s).

O laudo pericial elaborado pelo Instituto Geral de Perícias contém fotografias muito ilustrativas de como era a disposição de tais obstáculos, consoante mencionado na denúncia e facilmente comprovável pelas imagens de fls. 5896, 5897 e 5901 do anexo 27.

Embora a cena seja de uma barra que se reconhece como não sendo daquelas à frente da saída, e sim em uma das chamadas “áreas VIP”, as fotografias de fl. 6232, vol. 27 da ação penal, ilustram com muita precisão o quanto tais anteparos metálicos obstaculizavam a saída das pessoas: nelas, uma vítima fatal do sexo masculino ficou praticamente preso pela cintura ao tencionar pular por sobre o “corrimão”.

Por outro lado, as fotos de fl. 6249, vol. 29, de um ângulo lateral, mas ilustrativo da porta principal da boate, mostram grande quantidade de corpos de vítimas fatais exatamente no lugar onde estavam as barras metálicas referidas no item ‘g’ da denúncia, a indicar a dificuldade que elas ocasionaram para a saída das pessoas.

Para o item ‘h’, há confirmação nos relatos de Jéssica Duarte da Rosa (6min30s), Fernanda Rodrigues (1min58s), Carine Campagnolo (14min55s e 15min50s), Carmem Ariady Emiliano Reis (21min3s), Giovana Peres Rist (2min, 25min50s e 46min20s), Saulo Maurício Rodrigues Preigschadt (8min50s, 24min10s e 28min20s), Bárbara Louise Canastraro de Oliveira (4min15s, 11min30s e 45min), Camila Monteiro da Silva (11min), Everton Drusião (3min50s,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA

15min20s e 13min50s), Ingrid Preigschadt Goldani (11min), Marcelo Pereira Carvalho (1min15s, 3min25s e 3min45s), Luís Felipe de Medeiros Peransonni (19min), Érico Paulus Garcia (22min20s e 1h24min15s), André de Lima (58min20s), Luis da Rosa Model (45min1s – 2ª parte), Gabriel Klein Lunkes (39min41s e 1h10min), Ricardo de Castro Pasch (fl. 10.308), Ruan Bolzan Martins (fl. 10.288), Stênio Rodrigues Fernandes (40min45s), Cátia Giane Pacheco Siqueira (6min54s), Paulo Sérgio Soares Caminha (30min54s, 42min35s, 46min45s e 56min25s), Bruna Claussen da Silva (50min30s), Daniel Alcantara da Cruz (4min30s, 14min36s e 34min10s), Rute Brilhante da Cruz (3min53s, 7min28s e 26min20s), Azarias Vidal do Nascimento (48min40s), Juliano Dalcol Garcia (6min – 2ª parte), Rodrigo Machado Tusi (52min), Fabiano Lopes dos Santos (4min20s, 8min4s, 10min57s e 17min50s), Douglas Araújo Rissi (23min40s), Pablo Ricardo Pacheco (0min44s, 7min23s e 23min25s), Gérson Luis da Rosa Lourenço (17min20s), Doralina Machado Peres (1min12s, 5min8s e 13min56s) e Jairo da Silva Lima (6min6s, 12min43s, 16min46s e 22min35s).

Desses todos, enfatiza-se o depoimento de Giovana Peres Rist, que trabalhou na boate: ao ser questionada sobre a existência de um plano de evacuação do local, ou alguma conversa nesse sentido, disse que “*se havia, nunca foi passado para nós*”; ainda, nunca foi convidada para participar de reunião sobre o que fazer em situações de emergência, e também nunca ouviu seus colegas comentar que participaram de cursos ou reunião para discutir o tema; não teve curso específico para manuseio de extintores de incêndio e não sabe se havia alguém responsável pela supervisão dos equipamentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA

Para o item 'i', há confirmação nos relatos de Bárbara Aline Soldatti Felipeto (4min17s), Daniel dos Santos Silva (22min21s), Jéssica Duarte da Rosa (5min50s), Ricardo Caetano Bordin (18min), Luisa Ilha Borges (1min55s), Carmem Ariady Emiliano Reis (1min51s), Andressa Razzera Dotto (3min16s), Guivana Peres Rist (6min45s e 1h25min50s), Saulo Maurício Rodrigues Preigschadt (4min50s e 16min40s), Daniela de Lima Medina (6min20s), Bárbara Louise Canastraro de Oliveira (31min45s), Bruna Carolina dos Santos Dutra (3min50s, 17min30s, 18min40s e 24min), Camila Monteiro da Silva (25min40s), Guilherme Bastos Mello (48min40s), Ingrid Preigschadt Goldani (42min10s), Luiz Carlos Pires Peranzoni Junior (2min10s e 11min35s), Luís Felipe de Medeiros Peransoni (4min e 8min40s), Mariana Damaceno Santana (1min25s, 2min40s e 4min40s), Ezequiel Lovato Cortirrel (8min39s e 10min58s), Armin Matias Miller Corning (3min19s, 4min32s, 14min50s e 15min3s), Cássio Martellet Lutz (7min e 13min57s), André de Lima (32min46s), Michele Pereira dos Santos (5min54s e 6min29s), Luismar da Rosa Model (4min15s – 2ª parte), Priscila Custodio Souza (2min31s e 8min5s), Gabriel Klein Lunkes (40min41s), Guilhermet Patatt (5min3s e 8min1s), Tamiris Slongo Prass (4min21s, 4min33s, 5min9s, 10min40s, 28min14s e 33min6s), Matheus da Rosa Abaide (12min45s), Venâncio da Silva Anschau (36min30s), Brian Zepenfeldi (0min30s e 6min41s), Rute Brilhante da Cruz (16min45s e 52min53s), Guilherme Valcorte (15min20s), Charles Mateus Weschenfelder (7min15s), Túlio Gustavo Magalhães Fernandes (8min25s e 13min30s), Luis Arthur Resener de Moraes (26min35s), Guilherme Nascimento Brum (24min15s), Rodrigo Machado Tusi (58min38s), Luis Gustavo da Silva Riet (12min50s), Douglas Araújo Rissi (1min11s e 2min2s), Aleksander Jaskulski (6min43s), Bruna Pilar da Silva (3min34s e 5min45s), Doralina



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA

Machado Peres (7min50s), Renata Graziele Vieira dos Santos (0min50s, 2min15s e 3min16s) e Tamine Bronzatti (4min29s).

Desses todos, destaca-se exemplificativamente o depoimento de Bruna Carolina dos Santos, de que correu para porta e foi umas das primeiras a conseguir sair, entretanto antes disso foi barrada pelos seguranças, que trancaram a porta a impediram a saída, pois os funcionários indicavam que primeiramente deveria ser paga a comanda.

Cumpra apontar também a narrativa feita em rede social por Murilo de Toledo Tiecher (fl. 190, vol. 01), afirmando que as primeiras pessoas a tentarem sair da boate em chamadas encontraram as portas fechadas por seguranças, possivelmente para cobrança relativa ao consumo.

Para o item 'j', há confirmação nos relatos de Rodrigo Ebert Harsteln (16min12s e 1h35min) e Osvaldo André Betat Brasília (22min56s – 1ª parte, e 47min19s – 2ª parte).

Aqui se pode evocar tanto o laudo pericial original (anexo 27, fls. 5780 a 5783), como os esclarecimentos acessórios advindos a pedido da própria defesa (vol. 62, fls. 13211 e 13212, item '5').

Insta destacar, relativamente ao réu ELISSANDRO, que representou a casa noturna na maior parte da duração do Inquérito Civil que versou sobre a poluição sonora (Inquérito Civil 00864.00145/2009), e portanto conhecia seu teor, que havia fôlder anunciando “sistema de ar-condicionado de exaustão e central” (fl. 330, vol. 2 - exaustão que não existia), afirmação de que, para menos emissões de ruídos, janelas basculantes seriam fechadas (documento de fl. 285, mesmo volume, sem data, mas entre maio e julho de 2010), e mesmo assim aquele (que ingressou na sociedade em 19 de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA

outubro de 2010 e, como dito, desde então representou a pessoa jurídica na investigação ministerial) manteve os exaustores sem funcionamento.

As qualificadoras de meio cruel e motivo torpe, do mesmo modo, resultaram suficientemente demonstradas.

Meio cruel advém, objetivamente, do emprego de fogo e a consequente produção de asfixia nas vítimas.

O emprego de fogo é fato notório para o mundo, na “tragédia de Santa Maria”.

Como já demonstrado, os réus LUCIANO e MARCELO, integrantes da banda que tocava na boate Kiss, acionaram fogos de artifício no palco, perto das cortinas e da espuma que revestia o teto, e com isso desencadearam o fogo.

Já os acusados ELISSANDRO e MAURO, por saberem que o conjunto musical executava esse tipo de atividade durante os shows, por permitirem a realização do momento pirotécnico durante a apresentação e por conhecerem bem as dependências de seu estabelecimento comercial, tiveram para si comunicada a elementar do tipo penal derivado.

Com efeito, o art. 30 do Código Penal dispõe que “*Não se comunicam as circunstâncias e as condições de caráter pessoal, salvo quando elementares do crime*”; daí advém que: a) sempre se comunicam as circunstâncias e condições objetivas; b) quando elementares do crime (como é o caso da qualificadora, que é elementar de um tipo penal derivado, o homicídio qualificado), comunicam-se mesmo as circunstâncias e condições subjetivas.

Motivo torpe advém da ganância.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA

Para os integrantes da banda, porque teriam adquirido o fogo de artifício indicado para uso externo por ser bem mais barato que o indicado para uso em ambientes internos; no particular, enfatiza-se o relato de Daniel Rodrigues da Silva, gerente e proprietário “de fato” da loja Kabbom, que vendeu os produtos; à polícia judiciária (fls. 1400 e 1401 da ação penal, vol. 07) disse que a proporção de preços era de R\$ 2,50 para R\$ 50,00; em Juízo, mencionou confirmou o preço do primeiro e estimou o segundo em R\$75,00 a unidade (depoimento no CD de fl. 11310, vol. 53, 09min15s).

Para os proprietários da boate, por economizarem com a utilização de espuma inadequada como revestimento acústico e não investirem em segurança contra fogo; isso resta evidenciado não só pelas referências trazidas ao processo de que a espuma não apresentava tratamento antichamas e que, nesse tipo comum, é bem mais barata, e sim também porque ficou provado que até mesmo a instalação foi feita de modo precário, por funcionários da casa noturna, a mando de ELISSANDRO<sup>17</sup>; também porque também lucravam com a superlotação do estabelecimento, e esse excesso de frequentadores está ilustrado em imagens já evocadas, assim como foi muito referido na instrução processual, conforme recém demonstrado<sup>18</sup>.

Assinale-se, por oportuno, que, consoante reconhecido de longa data pelos Tribunais superiores, o dolo eventual é

---

<sup>17</sup> Evoca-se, aqui, o teor da nota de rodapé nº 12, que destacou depoimento de Érico Paulus Garcia, acrescentando-se apenas que foi mencionado também que tanto ELISSANDRO quanto MAURO opinavam sobre as obras na casa noturna.

<sup>18</sup> Apenas a título ilustrativo, cita-se o relato de Emílio Buchanelli Bernich (depoimento do CD da fl. 9141, vol. 42) contando que era aluno de uma das turmas que realizava a festa no local na data do fato, e que a orientação passada era de que deveriam vender o máximo de ingressos possível, sem limite.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA

compatível com a presença de qualificadoras, inclusive de cunho subjetivo (como o motivo torpe), dependendo seu reconhecimento ou refutação das circunstâncias do caso concreto. Descabe, portanto, afirmar-se apriorística inviabilidade jurídica, só podendo qualificadoras ser afastadas quando totalmente divorciadas do conjunto fático-probatório dos autos, sob pena de usurpar-se a competência do Tribunal do Júri.

E, como se demonstrou, no caso concreto, há dados suficientes a indicarem a submissão dessa apreciação aos jurados.

Assim, havendo provas de materialidade e indícios suficientes de autoria delitiva, os réus devem ser pronunciados e submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri, e qualquer análise de prova mais profunda, especialmente no tocante à discussão do dolo eventual, deve ser reservada ao Conselho de Sentença, competente constitucionalmente para análise definitiva de mérito no caso de acusações por crimes dolosos contra a vida.

Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO requer a procedência da denúncia, pronunciando-se os acusados ELISSANDRO CALLEGARO SPOHR, MAURO LONDERO HOFFMANN, LUCIANO AUGUSTO BONILHA LEÃO e MARCELO DE JESUS DOS SANTOS por delitos de HOMICÍDIOS e TENTATIVAS DE HOMICÍDIOS DOLOSOS QUALIFICADOS, nos termos em que denunciados.

Santa Maria, 19 de fevereiro de 2016.

**JOEL OLIVEIRA DUTRA,**  
Promotor de Justiça.

**MAURÍCIO TREVISAN,**  
Promotor de Justiça.

---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA

AUDIÊNCIAS REALIZADAS E PESSOAS INQUIRIDAS:

<b>Data</b>	<b>Vol.</b>	<b>Fl.</b>	<b>Nomes</b>
26.06.2013	41	9.016	Carmem Ariadny Emilio Reis Giovana Peres Rist Saulo Maurício Rodrigues Preigschadt Daniela de Lima Medina Luiza Ilha Borges Jéssica Kulmann Fernandes Ingrid Preigschadt Goldani Giovani Alves Dias Andressa Razeira Dotto Fernanda Buriol Londero
27.06.2013	41	9.019	Guilherme Bastos Mello Camila Monteiro da Silva Karine Campagnolo Fernanda Rodrigues João Batista Silveira Gonçalves Luiz Carlos Pires Peransoni Junior Matheus Rocha Homercher Luzianara de Lourenço Marques Luís Felipe de Medeiros Peransoni
28.06.2013	41	9.023	Marcelo Pereira Carvalho Barbara Louise Canastraro de Oliveira Bruna Karolyna dos Santos Dutra Marilise Noal Fernandes Everton Drusião
09.07.2013	42	9.141	Armin Mathias Muller Korb Cátia Giane Pacheco Siqueira Emílio Buchanelli Bernich Guilherme Patatt Joel Berwanger
10.07.2013	43	9.378	Giovani Rodolfo Kegler Venâncio da Silva Anschau Luciene Louzeiro da Silva Márcio André Jesus dos Santos Bruna Claussen da Silva Matheus da Rosa Abaide
16.07.2013	43	9.403	Sandro Peixoto Cidade Cássio Martellet Lutz André de Lima Luis felipe de Medeiros Peransoni Mariana Damaceno Santana
17.07.2013	44	9620	Érico Paulus Garcia Tamiris Slongo Prass Michele Pereira dos Santos Luismar da Rosa Model
23.07.2013	44	9632	Ezequiel Lovato Corte Real Márcia Helena Costa da Silva Priscila Custódio Souza Andriele Roth da Silva Gabriel klein Lunkes
01.08.2013	45	9901	Eliel Bagesteiro de Lima Rodrigo Lemos Martins



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA

19.08.2013	47	10.283	Ruan Bolzan Martins Ricardo de Castro Pasch
05.09.2013	47	10233	Rodrigo Souza da Silveira Michele Baptista da Rocha Schneid Tatiele Maria Silveira Rodrigues
10.09.2013	48	10459	Rute Brilhante da Cruz Daniel Alcantara da Cruz Brian Zepenfeldi Gregory Licht dos Santos Guilherme Carrion Carvalho
11.09.2013	48	10467	Renata Gaziele Vieira dos Santos Gilceliane Dias Freitas Jairo da Silva Lima Paola Rozales Paulo Bento Vissoto Tamine Bronzatti
12.09.2013	48	10473	Flávia Benvenuti Doalina Machado Peres Francisco de Assis Pereira Bruna Pilar da Silva Rafael Lago Busanello Erick Alberni Pampuch
19.09.2013	49	10541	Pablo Ricardo Pacheco Douglas Araújo Rissi Jéssica Montardo Rosado
24.09.2013	49	10.555	Felipe Ceni Flavio da Rosa Pahim Gerson Luis da Rosa Lourenço Alexsander Jaskulski
25.09.2013	49	10.565	Naiara Hennig Norienseidt José Eduardo Winck Fabiano Lopes dos Santos Janderson Iensson Romeiro Jeferson Saraiva
26.09.2013	49	10.569	Juliano de Oliveira Juliano Santos da Costa Romulo Soares Acosta Luiz Gustavo da Silva Riet Ricardo Jochann Ranceschi Bortolini
22.10.2013	49	10.680	Pedro Henrique Santos Auzani
29.10.2013	49	10.714	Guilherme Valcorte
29.10.2013	49	10.720	Charles Mateus Weschenfelder
30.10.2013	50	10.743	Ana Paula Grave
22.11.2013	50	10.845	Nathália Soccal Daronch
29.11.2013	51	10.948	Willian Renato Machado
01.04.2014	52	11.150	Barbara Aline Soldatti Felipeto Daniel dos Santos Silva Eduardo Felipeto Klein
03.04.2014	52	11.161	Marthina Buriol Flores Daniela Pessato Fandanne Gustavo Streider Correa Eduardo Filipetto Klein
04.04.2014	52	11.168	Alisson Stendorff Betina Camargo Deuvane Rosso Arthur Malmann



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA

08.04.2014	52	11.180	Guilherme Luiz Vogt Matheus Silveira Leite Ricardo Caetano Bordin Thais Mardieli Czaplá Arthur Krebs
16.04.2014	52	11.189	Fernanda Hamdan Padilha Heuri Guedes Temp Uilian da Silva Silveira
17.04.2014	52	11.195	Jéssica Ferreira Santurion
25.04.2014	52	11.241	Amanda Ruas Freitas
22.05.2014	53	11.304	Azarias Vidal do Nascimento Daniel Rodrigues Diogo Roberto Callegaro Christian Abade Machado
23.05.2014	53	11.313	Juliano Dalcol Garcia Gianderson Machado da Silva Vanessa Gisele Vasconcelos
30.05.2014	53	11.322	Samir Frazzon Samara Ruanderson Medeiros Camargo Stenio Rodrigues Fernandes
10.06.2014	53	11.366	Nívia da Silva Braido Douglas Azevedo Lobo Flavio Boeira Marcelo Bachelos Brum Guilherme Nascimento Monte
24.06.2014	54	11.551	Tulio Gustavo Magalhães Fernandes
27.06.2014	54	11.433	Miguel Angelo Teixeira Pedroso
30.07.2014	55	11.739	Luís Arthur Resener de Moraes
03.09.2014	55	11.769	Jéssica Duarte da Rosa
16.09.2014	55	11.776	Bruno Brauner Jaques Filipe Freitas Noal Jenifer Suzi da Silva Davila Marciano Dias Abreu Nilvo José Dorneles
17.09.2014	55	11781	Quelen Rosiane Garcia Mendes Rodrigo Machado Tusi Tainan Marzari de Andrade Tiago Waechter Maciel
18.09.2014	55	11.794	Adir Espirito Santo Machado Eliane Parcianelo Fátima Verginia Teixeira Vargas Jorge Luiz Rodrigues de Almeida
23.09.2014	55	11.804	Gilberto Zanini Junior Kleber Rogério Colvero Lenisa Dalabary Loureiro Lucas dos Santos Reis Marcio Kissner Maria Cristina Vieira dos Santos Vandré César Dalcin
02.10.2014	56	11.859	Daniel da Silva Adriano Valmir Santini
07.10.2014	56	11.869	Dúnia Hwas Ricardo Lozza
08.10.2014	56	11.879	Darlei Menezes Scremin Diego Vasconcelos Eduardo Molinos Fernanda Borsa Fernando Bergoli



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE SANTA MARIA

09.10.2014	56	11.884	Jeandro Kleber de Vargas Guedes João Luís Pereira Pena Leandro Souza Patrícia Lenz
14.10.2014	56	11.909	Paulo Gomes Paulo Konick Sandor Mello
15.10.2014	56	11.931	Rogenio Dellinghausen Reichembach
17.10.2014	56	11.940	Sérgio Renato de Medeiros Marcelo Guidolin Pedro Pinto
31.10.2014	57	12.132	Angela Aurélia Callegaro Marlene Callegaro
14.11.2014	57	12.221	Eduardo Pohl Alexandre Marques José Claudio Teixeira Garcia
01.12.2014	57	12.088	José Nei Gama
08.04.2015	59	12.654	Paulo Sérgio Soares Caminha
10.04.2015	59	12.576	Marcelo Mendes Arigony Adão Villaverde Luiz Marcelo G. Maya
23.04.2015	59	12.608	Sandro Luiz Meinez
24.06.2015	60	12.809	Walter Dias Vilar
30.06.2015	60	12.720	Rafael Escobar de Oliveira
23.09.2015	61	13.121	Oswaldo André Betat Brasília
24.09.2015	61	13.126	Rodrigo Ebert Harsteln Cristiano Damásio Koertz Yasunobu Aihara
25.09.2015	61	13.131	Marcos José Souza Carpes Viviane Fassina
01.10.2015	61	13.135	Emmanuele Vianna Baggio Maria Cristina Franck Edson Bernardi
02.10.2015	61	13.139	Angela Malysz Sgavaratti Trícia Cristiane Kommes Albuquerque
06.10.2015	61	13.147	Lauro Antônio Cipriani Cláudio Cityá Maria Angela Zucchetto
07.10.2015	61	13.151	Áureo Felipe Norberto Duarte Arlindo Roso de Vargas Marcos Soares Reckziegel Rubilar Martins de Souza
24.11.2015	62	13.258	Marcelo de Jesus dos Santos
25.11.2015	62	13.262	Luciano Augusto Bonilha Leão
02.12.2015	62	13.293	Elissandro Callegaro Spohr
03.12.2015	62	13.331	Mauro Londero Hoffmann